

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento** CGA nº 079/2014 – SPDOC/CC nº 42306/2014

**Unidade:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Reclamação de cidadão na demora injustificada da CIRETRAN de Santos em cancelar seu pedido de cancelamento de comunicação de venda de veículo.

**Relatório CGA/SPG nº 401 /2015**

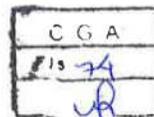
Trata o presente procedimento de denúncia encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração em consideração ao recebimento do ofício nº 81/2014, da 6ª Corregedoria Auxiliar de Santos da Corregedoria da Polícia Civil, apontando possível irregularidade acerca da omissão na baixa de comunicação da venda de veículo automotor.

Em relatório às fls.29/30, foi proposto enviar correio eletrônico à CIRETRAN de Santos, para que fosse encaminhado o prontuário original do veículo de placas DTD 7994, e no seguimento seu envio para análise pelo Núcleo Administrativo desta Setorial.

Tal solicitação foi acostada às fls.31, reiterada às fls.32 e 36.

Juntou-se às fls.61/62, solicitação encaminhada ao Núcleo Administrativo desta Setorial para que fosse efetuada a devolução do prontuário de transferência do veículo de placas DTD 7994 à sua origem, visto que tais documentos não correspondiam ao procedimento lavrado na declaração do Sr. [REDACTED] fls.06, e, a devida relação de remessa.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Às fls.63, juntou-se correio eletrônico encaminhado ao Agente de Trânsito [REDACTED] desta Setorial, para que procedesse a pesquisa no sistema PRODESP e elaboração de relatório em relação aos dados coletados referente ao veículo citado.

Acostou-se às fls.64/71, as referidas pesquisas realizadas no sistema PRODESP.

Em Relatório Técnico acostado às fls.72, foi informado que o veículo de placas DTD 7994, não se encontra mais registrado no Estado de São Paulo desde 19/02/2014, não sendo encontrado bloqueio em seu cadastro.

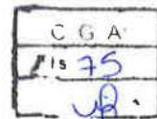
É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado para apurar possível irregularidade na omissão em realizar baixa de comunicação de venda de veículo automotor, que deveria ter sido efetuada pela CIRETRAN de Santos.

Instada a se manifestar a Diretora da Unidade de Santos, informou que o veículo de placas [REDACTED] 4, havia sido transferido em 19/02/2014 para o Município de Maringá/PR, fls.21/23.

Em relação ao objeto da denúncia, o mesmo foi saneado, visto que o veículo de placas [REDACTED] foi transferido em 19/02/2014 para o Município de Maringá/PR, conforme informação juntada às fls.21/23 e 72.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos, devido ao saneamento do objeto da denúncia e não ter sido identificado irregularidade administrativa ou funcional.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 22 de outubro de 2015.

  
**Leide Marques Quaresma da Silva**  
Corregedora

  
**Bianca dos Reis Kuhn Bevilacqua**  
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 079/2014 - SPDOC.CC nº 42306/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Reclamação de cidadão na demora injustificada da CIRETRAN de Santos em cancelar comunicação de venda de veículo automotor.

**Despacho CGA/SPG nº 320/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 73/75 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto reclamação do cidadão [REDACTED], em possível atraso por parte da CIRETRAN de Santos, no que tange ao cancelamento de comunicação de venda realizada pelo mesmo;

**Considerando ainda**, que durante a instrução não restou comprovada desídia por parte dos servidores da referida Unidade, vez que a transferência do veículo de propriedade do cidadão, dependeria do cancelamento da comunicação de venda e posterior emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículo;

**Considerando por fim**, que a solicitação do cidadão em tela foi atendida pelo Órgão de Trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente os autos.

CGA/SPG, em 26 de outubro de 2015.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 079/2014 – SPDOC.CC nº 42306/2014

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Reclamação de cidadão na demora injustificada da CIRETRAN de Santos em cancelar comunicação de venda de veículo automotor.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 73/75, bem como no despacho CGA/SPG de nº 274/2015, que acolho, considerando que não restou comprovada desídia por parte dos servidores da CIRETRAN de Santos, já que a transferência do veículo em tela dependeria do cancelamento da comunicação de venda e posterior emissão de segunda via de Certificado de Registro de Veículo e, considerando que a solicitação do cidadão foi atendida pelo Órgão de Trânsito, ARQUIVEM-SE os autos em pasta própria.

CGA, em 18 de novembro de 2015.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA  
DELEGADO DE ESTADO  
EXERCÍCIO NA CGA